

ATO COMPLEMENTAR N° 01/2016

O Colégio Episcopal, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 119, inciso XXIX dos Cânones, Lei Ordinária de 2012, considerando a recomendação exposta no voto proferido pela Dra. Paula do Nascimento Silva por ocasião do julgamento, pela CGCJ, na ação declaratória n° 005/2016, recomendando uma adequação conceitual do art. 241, §4°, no que se refere à definição de maioria absoluta a fim de eliminar inconsistências decisórias envolvendo o tema *maiorias*, **edita este Ato Complementar, nos seguintes termos, dando nova redação à parágrafos do artigo 241:**

Art. 241. As reuniões ordinárias e extraordinárias dos Concílios são convocadas com a antecedência estabelecida nesta legislação, sendo os mesmos instalados com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros votantes, salvo o concílio local, que se reúne com a presença do quórum estabelecido em seu Regimento Local.

§ 1°. A reunião extraordinária trata somente da matéria que a motiva, a qual consta obrigatoriamente da convocação.

§ 2°. Os membros de uma reunião extraordinária do Concílio Geral ou Regional são os mesmos da reunião ordinária anterior, sendo as vagas verificadas no período, ocupadas por suplentes.

§ 3°. As decisões tomadas em reuniões extraordinárias exigem a maioria de 2/3 (dois terços) dos membros **votantes**.

§ 4°. Entende-se por maioria simples o maior número de votos apurados numa reunião; por maioria absoluta, **o primeiro número inteiro superior à metade do total de membros votantes do colegiado reunido, independentemente de estarem presentes ou ausentes à reunião**; e por maioria qualificada, maioria especial superior à maioria absoluta.

Este Ato Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 16 de junho de 2016.

Bispo Adonias Pereira do Lago
Presidente do Colégio Episcopal.

Bispa Marisa Ferreira de Freitas
Secretária do Colégio Episcopal